

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

“Art... A assistência técnica do Programa Escola em Tempo Integral compreenderá, entre outros, o aprimoramento da eficiência alocativa das redes, a reorientação curricular para a educação integral, a diversificação de materiais pedagógicos e a criação de indicadores de avaliação contínua, na forma da regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada objetiva aprimorar o programa ao incluir estratégias de assistência técnica, conforme prevê o art. 2º do PL nº 2.617, de 2023. De acordo com a Exposição de Motivos da proposição, pretende-se realizar um conjunto de ações de assistência técnica, considerando o papel indutor de políticas públicas do governo federal e, notadamente, do Ministério da Educação. É preciso considerar que a política de expansão de matrículas em tempo integral não pode ser reduzida à transferência de recursos para os sistemas de ensino, devendo compreender um conjunto de medidas de apoio para que os entes federados possam ampliar as matrículas de modo eficaz.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

